



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Inclua-se o seguinte item ao Anexo IX do PLP 68, de 2024:

**ANEXO IX - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS  
À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	NCM/SH
	Vinhaça	2303.30.00/2303.20.00

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificativa para inclusão da vinhaça no rol de insumos beneficiados com a redução de alíquota fundamenta-se em princípios de sustentabilidade, economia circular e aproveitamento completo dos subprodutos da cadeia sucroenergética.

No projeto de lei já se encontram beneficiados com essa redução a torta de filtro e o bagaço de cana, ambos subprodutos importantes dessa cadeia, que são utilizados como fertilizantes naturais e fontes de bioenergia. A vinhaça, subproduto do processo de destilação na produção de etanol, tem papel igualmente significativo nesse contexto, sendo reaproveitada como fertilizante orgânico rico em potássio, nitrogênio e cálcio, essencial para a fertirrigação em lavouras de canade-açúcar. Esse uso reduz a dependência de fertilizantes sintéticos, cujo processo de produção gera elevadas emissões de carbono, promovendo uma abordagem sustentável e alinhada ao conceito de economia circular.



Além de sua aplicação no solo, a vinhaça é uma matéria-prima de destaque para a produção de biogás, recurso energético renovável e limpo que substitui combustíveis fósseis e contribui diretamente para a redução de emissões de gases de efeito estufa. Essa utilização reforça a sustentabilidade do setor, ao mesmo tempo em que integra a produção de energia renovável ao processo agrícola.

A inclusão da vinhaça no rol de insumos com alíquota reduzida favoreceria a adoção de práticas sustentáveis no setor agrícola, incentivando a utilização de subprodutos de forma ampla e reduzindo custos para produtores que empregam soluções de biofertilização e bioenergia. Essa medida também alinha-se a políticas públicas de incentivo à sustentabilidade e ao cumprimento de compromissos ambientais nacionais e internacionais, contribuindo para a viabilidade econômica do setor agrícola e bioenergético e incentivando o desenvolvimento de uma economia circular robusta

Portanto, a redução da alíquota para a vinhaça complementaria a desoneração já existente para a torta de filtro e o bagaço de cana, promovendo o reaproveitamento integral de subprodutos, a preservação de recursos naturais e o fortalecimento de práticas ambientais e econômicas sustentáveis na cadeia sucroenergética.

## **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB - PB)**

